



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 4419-9/2012
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 15.970-0/2014 - REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
PROCEDÊNCIA:	: 14ª PROMOTORIA CRIMINAL ESPECIALIZADA NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORDEM TRIBUTÁRIA
RELATOR original	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
Data	10/09/14

RAZÕES DO VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, não havendo necessidade de análise técnica e em se tratando de recurso interposto pelo Ministério Público de Contas - o que dispensa a manifestação nessa fase procedimental - passo diretamente ao julgamento das razões dos Embargos.

No Acórdão recorrido constou de forma expressa¹, que os conselheiros, por unanimidade, acompanharam o voto do relator e o Parecer 1.487/14 de fls. 3074 a 3082, do Ministério Público de Contas, para julgar improcedente a Representação, omitindo, contudo, que o Procurador Geral de Contas William de Almeida Brito Júnior – presente à sessão do Pleno - não ratificou o Parecer constante dos autos e apresentou parecer vista no sentido de desmembrar o processo para apurar os pagamentos efetuados às mencionadas empresas; de notificar o representante da Andrade Gutierrez para apresentar defesa e pela concessão de 30 dias de prazo para que ele

1 Processo 4.419/12 – Acórdão 1.389/14: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.487/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, receber, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, gestão, à época, dos Srs. Edmilson José dos Santos e Éder de Moraes Dias, acerca de irregularidades em pagamentos realizados pela citada secretaria nos exercícios de 2008 a 2010, diante da comprovada legalidade dos pagamentos analisados no processo, conforme consta nas razões do voto do Relator.

2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

pudesse analisar melhor os pagamentos à Encomind.

Pois bem.

De acordo com o inciso III, do artigo 270, da Resolução Normativa 14/07, cabe ***Embargos de Declaração, quando houver na decisão ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o Relator ou o Tribunal deveria se pronunciar.***

Por isso, acolho em parte os Embargos de Declaração para acrescentar ao Acórdão 1.389/2014 o Parecer vista do Procurador Geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, mantendo, entretanto, o Parecer apresentado pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, uma vez que os fundamentos do meu voto se basearam nele.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de conhecer os Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e no mérito em dar-lhe provimento parcial para fazer constar no texto do Acórdão 1.389/14, a seguinte redação: ***ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar 269/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que, em preliminar, acolheu os Pareceres do Ministério Público de Contas, para conhecer, e, no mérito, acolhendo o Parecer 1.487/2014, do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e não acolhendo o Parecer vista 2.284/14, do Procurador Geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, para julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor dos Senhores Edmilson José dos Santos e Éder de Moraes Dias, ex-Secretários de Estado de Fazenda de Mato Grosso, acerca de irregularidades em***

Casa Barão de Melgaço - 1953

2013

Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

pagamentos realizados pela citada secretaria nos exercícios de 2008 a 2010.

É como voto,

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2014.

(Assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

